



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI N.º 033 DE 22 DE MAIO DE 2023

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a viabilizar custeio de despesas atinentes a indenizações de restituições pelo Fundo Municipal de Saúde e Município de Congonhinhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mediante as seguintes providências:

#### 15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.23.2100-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R\$ 15.000,00**

00001- RECURSOS LIVRES R\$ 12.000,00

00303- SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS R\$ 3.000,00

#### 15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.23.2101-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R\$ 3.000,00**

00303- SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS R\$ 3.000,00

#### 15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.302.23.2112-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R\$ 5.000,00**

00303- SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS R\$ 5.000,00

#### 15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.304.23.2114-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R\$ 3.000,00**

00303- SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS R\$ 3.000,00

#### 02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DO GABINETE

02.001.4.122.4.2002-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R\$ 10.000,00**

00000- RECURSOS LIVRES R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotações, mediante as seguintes providências:

#### 09.000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

09.003 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.003.22.661.28.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	<b>R\$ 10.000,00</b>
00000- RECURSOS LIVRES	R\$ 10.000,00

<b>15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA</b>	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS	
15.001.10.304.23.2096-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	<b>R\$ 12.000,00</b>
00001- RECURSOS LIVRES	R\$ 12.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		<b>R\$ 14.000,00</b>
00303- SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS		R\$ 3.000,00
00303- SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS		R\$ 3.000,00
00303- SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS		R\$ 5.000,00
00303- SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS		R\$ 3.000,00

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação dos créditos especiais abertos, conforme art. 1º, limitados aos percentuais previstos no art. 5º da Lei Orçamentária Anual, nº 1.195 de 15 dezembro de 2022, com referência ao art. 165, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Ficam alteradas as vigentes Leis do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange às disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 22 de maio de 2023.

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

*Excelentíssimo Senhor Presidente;*

*Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 033 de 22 de maio de 2023**, que “*dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a viabilizar custeio de despesas atinentes a indenizações de restituições pelo Fundo Municipal de Saúde e Município de Congonhinhas, e dá outras providências.*”

No caso em apreço, pela Divisão de Contabilidade Municipal foi solicitada a presente proposição para viabilizar a correta classificação de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas e do Município de Congonhinhas, referentes a indenizações e restituições (judiciais e administrativas).

Vigora no Município de Congonhinhas a **Lei Municipal nº. 1.151 de 25 de maio de 2022**, que autoriza a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, celebrar acordos e compromisso de ajustamento de conduta, em processos administrativos ou judiciais e dá outras providências.

Entretanto, não houve a inclusão de dotação específica para tais situações ao orçamento vigente do Município de Congonhinhas e do Fundo Municipal de Saúde, ficando impossibilitada a realização de eventuais acordos previstos na referida lei, cujas transações visam evitar a judicialização de casos envolvendo requerimentos de indenizações e ressarcimentos, bem como viabilizar a realização de acordos judiciais, desde que seja vantajoso ao erário municipal.

Além disso, de acordo com o informado pela Contadoria Municipal, a abertura da dotação em questão visa viabilizar o procedimento de restituições aos servidores em razão de eventuais despesas extras com combustível, despesas com alimentação e despesas com estacionamento, havendo, assim, a necessidade de **adequação da natureza da despesa no orçamento**.

Nesses termos, esperamos que essa Colenda Casa de Leis receba o presente, que o mesmo seja analisado pelas comissões competentes e, após, seja levado a plenário para as deliberações de praxe, para que ao final seja aprovado.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

**Douglas Danilo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746



---

**(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br**

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

**www.congonhinhas.pr.gov.br**